

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2003/2004**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Instituto Tecnológico Simepar – SIMEPAR, CNPJ: 02.772.961/0001-40 e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - SINDASPP-PR, CNPJ: 79.583.241/0001-60, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR, CNPJ: 76.684.828/0001-78 e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC-PR, CNPJ: 80.377.336/0001-07, ajustando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento abrange todos os empregados do SIMEPAR, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DATA-BASE**

Fica ajustada que a data-base dos profissionais abrangidos por este instrumento será em 1º de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA: **CORREÇÃO SALARIAL**

O SIMEPAR reajustará retroativamente a julho/2003 sobre os salários vigentes em julho/2002 por este instrumento pelo percentual de 18% (dezoito por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os empregados admitidos após o mês de julho de 2003, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.



CLÁUSULA QUARTA:
FÉRIAS

As férias de todos os empregados serão computadas em número de dias úteis, sendo consideradas 21 para férias integrais e 14 quando da opção do empregado pelo abono pecuniário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados poderão solicitar o abono pecuniário quando do efetivo gozo das férias, estando seu pagamento condicionado à disponibilidade financeira do SIMEPAR no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O SIMEPAR pagará a seus empregados, abono de férias de 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado, compreendendo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

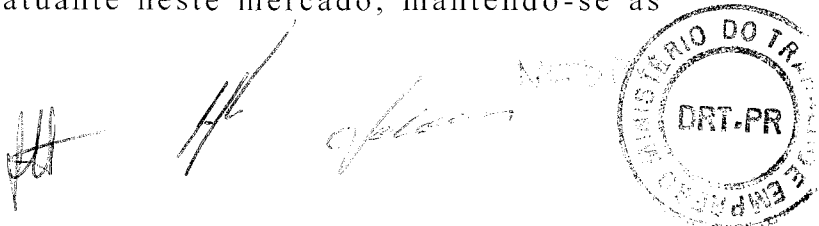
O adiantamento de salário recebido quando das férias, a pedido do empregado, poderá ser restituído em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA:
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SIMEPAR pagará mensalmente, mediante o fornecimento de vales refeição / alimentação, a importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a partir do mês de maio de 2004, a título de auxílio alimentação, através de empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA:
PLANO DE SAÚDE

O SIMEPAR custeará convênio médico e odontológico para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa UNIMED, cujos custos globais são assumidos pelo SIMEPAR. Este convênio poderá futuramente ser contratado de empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais. O convênio odontológico firmado com a empresa UNIODONTO será de nível ouro, podendo futuramente ser contratado por empresa similar, atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.



CLÁUSULA SÉTIMA:
REEMBOLSO SAÚDE

O SIMEPAR propiciará reembolso de medicamentos, exames médicos e despesas correlatas aos seus empregados e dependentes diretos com limite máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) condicionados a 50% (cinquenta por cento) de cada uma das despesas correlatas, acumulados durante o período de vigência do presente acordo coletivo, comprovadas pelo empregado à empresa.

CLÁUSULA OITAVA:
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O SIMEPAR manterá para todos os empregados, bolsistas e estagiários, nos seguintes limites e condições e conforme empresa contratada:

- Seguro de Vida: R\$ 20.000,00
- Auxílio Funeral: R\$ 3.000,00

CLÁUSULA NONA:
COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O SIMEPAR complementarará o auxílio-doença pago pelo INSS a seus empregados enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA:
REPRESENTANTE EMPREGADOS NO CONSELHO DE GESTÃO

O SIMEPAR se compromete a promover eleição interna para assento de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:
PLANO DE CARREIRA

O SIMEPAR gerenciará seus recursos humanos conforme normas e diretrizes expressas em Plano de Carreiras aprovado pelo Conselho de Gestão da entidade.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: TRIBUNAL DO TRABALHO - DRT-PR]

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:
DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

O SIMEPAR concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários que vierem a se associar aos Sindicatos Signatários, mediante prévia autorização do empregado, e sem custo para os Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:
TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O SIMEPAR em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e desde que aprovada pela assembléia geral da categoria, se compromete a descontar integralmente de seus empregados em favor dos Sindicatos Signatários a taxa assistencial/contribuição confederativa do salário no mês subsequente a assinatura do presente acordo, o qual encaminharão ao SIMEPAR as condições de pagamento.

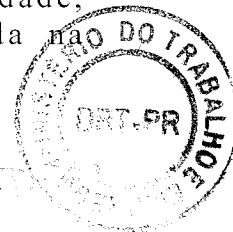
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:
EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o SIMEPAR deverá realizar os seguintes exames médicos:

- a) Admissional: realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades junto à empresa;
- b) Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;
- c) De retorno ao trabalho; realizado no 1º dia de volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença e/ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou por motivo de parto;
- d) Demissional: realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:
AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO E DO BANCO DE HORAS

O SIMEPAR e seus empregados acordam em cumprir na sua totalidade, o acordo em anexo (anexo I) referente ao ajuste da jornada e criação da escala de revezamento e do banco de horas.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:
LIMITAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos profissionais abrangidos por este instrumento, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:
MULTA

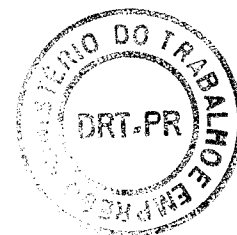
Fica convencionado que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:
VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2004.

E por estarem assim ajustados, o SIMEPAR e os Sindicatos Signatários firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de *junho* de 2004.



Nelson Luís da Costa Dias
Nelson Luís da Costa Dias
Diretor Superintendente do SIMEPAR

CPF: 691.839.617-04

Sergio Roberto Reis Pegollo
Sergio Roberto Reis Pegollo
Diretor do SINDASPP

CPF: 966.849.687-68

Eroni Bertoglio
Eroni Bertoglio
Diretor Presidente do SENGE-PR

CPF: 131.774.190-00

Solomar Pereira Rockembach
Solomar Pereira Rockembach
Presidente do SINTEC-PR

CPF: 200.228.590-04

Ministério do Trabalho

6212.108300/2004-51
Delegacia Regional do Trabalho de

Curitiba, nos termos do art. 614 da C. L. T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Curitiba, *23* de *junho* de *2004*

Vera Lucia Ferrelra de Souza
Vera Lucia Ferrelra de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1102766

ANEXO I

AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO E DO BANCO DE HORAS

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Instituto Tecnológico Simepar - SIMEPAR e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - SINDASPP-PR, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR e o Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado do Paraná - SINTEC-PR, para instituição do ajuste da jornada de trabalho e criação da escala de revezamento e do banco de horas, o qual atende a vontade das partes e o preceituado, respectivamente, no artigo 67, parágrafo único da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e no artigo 59, parágrafos 2º e 3º do mesmo instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente acordo, no que diz respeito à jornada de trabalho de que trata a cláusula segunda, aplica-se apenas, aos empregados das Coordenadorias de Monitoramento e Previsão, enquanto que o conteúdo da cláusula terceira aplica-se a Coordenadoria de Monitoramento e Previsão, Infra-estrutura e Informática, os quais, a partir da assinatura do presente acordo passam a cumprir as regras para o horário de trabalho conforme dispostas na mesma. As demais cláusulas aplicam-se a todos os empregados do SIMEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. Esta cláusula aplica-se, aos empregados da Coordenadoria de Monitoramento e Previsão que trabalham especificamente com o serviço de monitoramento e previsão 24h do SIMEPAR, os quais, a partir da assinatura do presente acordo passam a cumprir escala de revezamento de 36 horas semanais variando de acordo com a planilha de escala de revezamento apresentada.

Obs. De 2º a domingo no horário 0:00 as 06:00 hs. a escala será de 6hs. No decorrer de 6 dias serão executadas 36 horas semanais.

2. Em decorrência do labor pelo sistema de escala citado acima, onde o repouso semanal já se encontra automaticamente embutido na folga e, o trabalho nestes dias não será devido como extra ou paga de forma dobrada.

3. A empresa pagará com adicional de 50% (cinquenta por cento), todas as horas excedentes a aquelas estabelecidas na escala.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. A jornada de trabalho incluirá os dias de descanso remunerado, assim compreendidos domingos e feriados civis e religiosos.



[Handwritten signatures and initials]

2. A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, com jornada de 8 (oito) horas e 4 (quatro) horas em regime de sobreaviso.
3. As horas trabalhadas em dia de descanso e feriados serão consideradas em dobro. Esta condição será revista caso seja concedida, pela autoridade competente, autorização de trabalho em dias de descanso remunerado (domingos e feriados civis e religiosos) em função da necessidade de trabalho ininterrupto.
4. A escala de revezamento será definida mensalmente, e deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial.
5. O empregado terá direito a, no mínimo, um descanso remunerado, por mês, coincidente com o domingo.

CLÁUSULA QUARTA:

A partir da data de assinatura do presente acordo será formado um banco de horas, o qual será disciplinado pelas regras a seguir dispostas.

A. Criação do banco de horas:

Será formado um banco de horas provenientes de:

1. dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa, as quais serão compensadas, obedecendo-se aos critérios a seguir discriminados e;
2. horas trabalhadas para compensação de eventuais dispensas laborais de iniciativa da empresa.

B. Horas de composição do banco:

Comporão o banco de horas, somente as dispensas dos serviços iguais ou superiores a 1/2 (meio) período diário de trabalho, que deverão ser informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

C. Compensação das horas:

1. por ocasião da compensação, a jornada diária de trabalho não será superior ao limite legal de 10 (dez) horas;
2. a compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados;
3. dentro de um mês, poderão ser trabalhados todos os sábados;
4. as horas apuradas no banco de horas e sua devida compensação não deverão exceder a 1 (um) ano, ou seja, as horas de composição e compensação ou de compensação e composição não poderão exceder a 1 (um) ano;
5. as horas do banco não exigidas pela empresa no prazo de que trata o item 4 acima não poderão ser descontadas dos empregados;
6. as horas do banco não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados;
7. no caso de desligamento de empregados não serão descontados os saldos do banco de horas na rescisão contratual;



8. a ausência do empregado na compensação será considerada falta para todos os fins, e o desconto do descanso semanal remunerado será efetivado proporcionalmente às horas do dia ausente;
9. as horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma hora para uma hora de segunda-feira à sábado, sendo que em domingos e feriados a paridade será de uma hora por duas horas, com exceção dos empregados que estão cumprindo regime de escala de jornada de trabalho, aos quais aplicar-se-á a regra anterior de uma hora para uma hora independentemente do dia em que houver a prestação de horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA:

Em nenhuma hipótese, a compensação diária ou aos sábados será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência desde acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste acordo, mesmo que esta seja inferior à que era observada na empresa.

CLÁUSULA SEXTA:

A empresa se compromete a realizar um controle de horas de trabalho - CHT para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência do labor, que forem remuneradas, as quais, indicarão crédito da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de dispensa imotivada de empregado durante a vigência do presente acordo, prevista na cláusula DÉCIMA, obrigar-se-á a empresa ao seguinte:

1. pagar o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), exceto em domingos e feriados que serão de 100% (cem por cento) sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão;
2. o item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive os temporários e os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA:

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa, a partir da vigência do presente acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento do mesmo.

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social, DRT-PR.]

CLÁUSULA NONA:

Qualquer divergência na aplicação do presente acordo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para reunião mencionada, devendo ser encaminhado convites às entidades sindicais signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação do presente acordo, observar-se-ão as seguintes regras:

1. a renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados da empresa, com assistência do SINDASPP;
2. a revisão do presente acordo poderá ser realizada a pedido de qualquer das partes, sempre com a assistência do SINDASPP;
3. a denúncia ou a revogação do presente acordo dependerá da aprovação dos empregados, com a assistência do SINDASPP.

==/==/==



[Handwritten signatures and marks]